



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.04.01/2023.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO /CE.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 1003.01/2022-PMM-SRP.
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1104.001/2022.
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria de Educação.

ABERTURA

O *Secretário de Educação do município de Amontada, abaixo especificado e assinado*, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 1104.001/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 1003.01/2022-PMM-SRP, gerenciado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1104.001/2022, cujo objeto foi O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de CARONA/ADEÇÃO que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, à Ata de Registro de Preços nº 1104.001/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 1003.01/2022-PMM-SRP, gerenciado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO /CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1104.001/2022, cujo objeto foi O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE.

Justificativa da Despesa: Proporcionar educação de qualidade e de eficiência é uma das obrigações do poder público e um dos direitos do cidadão, onde um dos processos de suma importância para alcançar e atender essa demanda tão importante é garantir a manutenção corretiva e preventiva dos prédios e instalações pertencentes à Secretaria de Educação, proporcionando infraestrutura de qualidade aos equipamentos, logo, alcançando eficiência e bem estar no acolhimento aos alunos, professores e demais profissionais, beneficiários da educação de nosso município.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo do objeto solicitado já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço - SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está



desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprir observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A Secretaria de Educação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Secretaria de Educação do Município de Amontada, abaixo especificada, na qual **AUTORIZOU** aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por aquela Secretaria, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: **INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E EDIFÍCIOS LTDA-CNPJ Nº 38.472.019/0001-03**, para a prestação dos serviços, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a Secretaria de Educação.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da prestação dos serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição da prestação dos serviços através de adesão ao registro de preços das Secretarias e Autarquias Municipais é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Secretaria demandante, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.



V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 1104.001/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 1003.01/2022-PMM-SRP, gerenciado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO /CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 04 de abril de 2023.


Jerfison Bruno Oliveira
Secretário de Educação



Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 04.04.01/2023.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO /CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 1003.01/2022-PMM-SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1104.001/2022.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria de Educação.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1104.001/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do município de Amontada, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 1104.001/2022**, celebrada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 1003.01/2022-PMM-SRP**, gerenciada pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE**, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, em favor do fornecedor abaixo:

A EMPRESA:

INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E EDIFÍCIOS LTDA

CNPJ sob nº 38.472.019/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SEINFRA TABELA DE CUSTO VERSÃO 27.1 TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI 26,63% (VINTE E SEIS VÍRGULA SESSENTA E TRÊS POR CENTO) PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	16,05%	R\$ 750.000,00

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, venho comunicar aos setores competentes, da presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 04 de abril de 2023.

Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do município de Amontada, abaixo descrito e assinado, **VEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 04.04.01/2023.03**, **RATIFICAR** a declaração de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1104.001/2022, decorrente do Município de MORAÚJO/CE, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 1003.01/2022-PMM-SRP, em favor dos fornecedores, conforme o quadro abaixo:

A EMPRESA:

INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E EDIFÍCIOS LTDA

CNPJ sob nº 38.472.019/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SEINFRA TABELA DE CUSTO VERSÃO 27.1 TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI 26,63% (VINTE E SEIS VÍRGULA SESENTA E TRÊS POR CENTO) PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	16,05%	R\$ 750.000,00

Amontada/CE, 04 de abril de 2023.


Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO /CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 1003.01/2022-PMM-SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1104.001/2022

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA

Certificamos para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 04.04.01/2023.03**, visando a **CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1104.001/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, foi devidamente publicado, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 04 de abril de 2023.


Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação